

O QUE UM EXECUTIVO FINANCEIRO PRECISA SABER SOBRE PERÍCIA CONTÁBIL



- ✓ Quais são os tipos de Perícia?
- ✓ Quais são os objetivos da Perícia Contábil?
- ✓ O que pode ser usado como prova pericial?
- ✓ Qual a importância de um trabalho de um especialista contábil?
- ✓ Como é feito um laudo pericial?
- ✓ Qual a diferença entre a perícia e a auditoria contábil?

Afonso Celso B. Tobias (afonso@fcavalcante.com.br)

- Consultor da Cavalcante Consultores, responsável na área de treinamento e consultoria financeira.
- Administrador de Empresas e Contador pela Universidade Mackenzie.
- Atuou durante 10 anos como consultor financeiro pela Coopers & Lybrand nas áreas de Corporate Finance e Planejamento e Análise de Negócios e 3 anos como gerente de fusões e aquisições pelo Banco Real de Investimento e Banco Alfa de Investimento
- Mestrando pela Universidade Mackenzie em Administração de Empresas com ênfase em Gestão Econômico-financeira.
- Pós-graduado em Economia pela Universidade Mackenzie e Planejamento e Controle Empresarial pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP.
- Professor de pós-graduação em Planejamento e Controle Empresarial e Administração Contábil e Financeira pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
1. BREVE HISTÓRICO	4
2. CONCEITUAÇÃO	5
3. TIPOS DE PERÍCIA	6
4. OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL.....	9
5. PROVA PERICIAL	10
6. UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE UM ESPECIALISTA.....	12
7. LAUDO PERICIAL	13
8. PARECER PERICIAL CONTÁBIL.....	16
9. PERITO CONTADOR	17
10. PERITO CONTÁBIL E AUDITORIA	20
11. IMPEDIMENTO	21
12. HONORÁRIOS.....	22
13. SIGILO	23
14. RESPONSABILIDADE DO PERITO.....	24
15. ÉTICA E A PERÍCIA	25
16. CONCLUSÃO	26

Introdução

Seja pela globalização da economia, seja dos mercados, a necessidade do conhecimento do profissional para o século XXI, ajustou a visão distorcida do especialista puro, exigindo que o homem tenha conhecimentos sobre todas as áreas que afetam sua especialidade.

A perícia pode ser entendida como sendo qualquer trabalho de natureza específica. Pode haver em qualquer área, sempre onde existir a controvérsia ou a pendência, inclusive em algumas situações empíricas. Sua origem é no interesse de pessoas litigantes, no interesse da justiça e no interesse público, podendo ser: arbitral, judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional.

As mais conhecidas são classificadas como sendo de natureza criminal, contábil, trabalhista e outras que necessitem de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas e fatos.

A instalação de uma Perícia Judicial poderá ser provocada por uma das partes interessadas ou no entendimento do Juízo, em caso de o processo não apresentar elementos suficientes de convencimento que levem a um julgamento justo.

O objetivo da perícia é trazer aos autos provas materiais ou científicas obtidas por meio de procedimentos como: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação (Resolução nº 858/99 - Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 13 - Da Perícia Contábil - Conselho Federal de Contabilidade).

Neste sentido, a **Contabilidade, sendo uma ciência social, requer do Contador conhecimentos gerais – diferente da expressão *conhecimento profundo* – de todas as ciências que se inter-relacionam, traduzindo-se em necessário domínio da matemática, especialmente a financeira, de noções de economia, direito, lógica e outras.**

O Contador deve fazer parte desse mundo novo, pesquisando, atualizando-se e sendo competente e ético com seus clientes na sociedade em geral.

1. Breve Histórico

Historicamente a perícia teve surgimento em civilizações remotas. Mesmo com as diminutas dimensões daquelas coletividades, a solução de litígios exigia a nomeação de um árbitro, a quem eram delegados poderes judicantes, e dentre eles, o de reunir exames, inspeções e a própria verificação da coisa ou pessoa objeto do litígio.

Com a evolução dos tempos e com o estabelecimento do complexo relacionamento social os árbitros deixaram, evidentemente, de possuir a universalidade dos conhecimentos necessários para dirimir as divergências desse novo estado de complexidade das relações sociais.

Por essa razão é que foi conferida a esses magistrados a faculdade de indicar como seus auxiliares pessoas de sua confiança, sujeitas a aprovação das partes envolvidas no conflito, para realizar os exames que anteriormente lhes eram privativos. Isso porque os peritos, dotados de saber específico sobre o objeto do exame, possuíam maior sensibilidade para aclará-los, fornecendo ao árbitro os meios necessários para julgar com maior propriedade.

A utilização do conhecimento pericial andou intimamente ligada ao desenvolvimento da técnica e da ciência, bem como da respeitabilidade de uma e de outra nos meios sociais, onde atuam os juízes.

Cada vez mais os homens de cultura hão de vir a carecer de tais conhecimentos, e por isso houve e sempre haverá, uma correlação entre conhecimento técnico e científico e seu desenvolvimento e a necessidade sempre crescente da utilização de peritos.

2. Conceituação

A expressão Perícia advém do Latim: *Peritia*, que em seu sentido próprio significa **Conhecimento (adquirido pela experiência), bem como Experiência**.

Aplica-se a Perícia, por incumbência direta ou indireta dos interessados, para que este examine, refira e opine com relação à matéria.

Através das citações de D'Áurea et al (1953:134) :

"(...) a perícia é o testemunho de uma ou mais pessoas técnicas, no sentido de fazer conhecer um fato cuja existência não pode ser acertada ou juridicamente apreciada, senão apoiada em especiais conhecimentos científicos ou técnicos".

"(...) a perícia se inclui nos meios de prova, nitidamente diferenciada do testemunho".

Portanto, Perícia é a forma de se demonstrar, por meio de laudo pericial, a verdade de fatos ocorridos contestados por interessados, examinados por especialista do assunto, e a qual servirá como meio de prova em que se baseia o juiz para resolução de determinado processo.

A Perícia pode ser realizada em todas as áreas do conhecimento humano.

Podemos observar que desde os tempos primórdios a figura do Contabilista esteve presente em diversos momentos da história. Esta situação apenas vem demonstrar a sua importância, tanto para a sociedade física quanto para a jurídica.

Semelhantemente a "perícia contábil", demonstrou sua necessidade e importância, vindo a ser legalizada, através das Normas Brasileiras de Contabilidade e pelo Código de Processo Civil.

3. Tipos de Perícia

Muitos são os casos de ações judiciais para os quais se requer a Perícia Contábil.

Como força de prova, alicerçada em outros elementos que provam, como a escrita contábil, os documentos, entre outros, a perícia é específica.

São elas às vezes decisivas nos Julgamentos. Onde se envolvem fatos patrimoniais de pessoas, empresas, instituições, portanto, onde esteja a dúvida, aparece a perícia como auxiliar.

Logo, grande é o campo de ação do Perito Contábil.

3.1 PERÍCIA JUDICIAL.

A perícia judicial é específica e define-se pelo texto da lei; estabelece o artigo 420 do Código de Processo Civil na parte relativa ao "Processo de Conhecimento":

"a prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação."

Ela se motiva no fato de o juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para poder decidir; essas perícias podem ser :

- **Oficiais** : determinadas pelo juiz sem requerimento das partes;
- **Requeridas** : determinadas pelo juiz, com requerimento das partes;
- **Necessárias** : quando a lei ou a natureza do fato impõe sua realização;
- **Facultativas** : o juiz determina, se houver conveniência;
- **Perícias de presente** : realizadas no curso do processo;
- **Perícias do futuro** : são as cautelares preparatórias da ação principal. Visam a perpetuar fatos que podem desaparecer com o tempo.

O profissional a realizar estas perícias, deverá atentar-se ao objeto de forma clara e objetiva, pois em todos os casos a perícia terá força de prova, e isto implica responsabilidade para o perito, quer civil, quer criminal.

3.2 PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL.

É um importante ramo da Contabilidade, e, para sua realização, faz-se necessário profissional especializado, que esclareça questões sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas.

Para a execução da Perícia Contábil, o profissional utiliza um conjunto de procedimentos técnicos, como: pesquisa, diligências, levantamento de dados, análise, cálculos, por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

A conclusão da Perícia Contábil é expressa em laudo pericial, esclarecendo controvérsias.

No entendimento de Sá (1997:63) :

"Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas."

Ainda segundo o mesmo autor, o ciclo da Perícia Contábil Judicial compõe-se de três fases:

Fase Preliminar:

- a. a perícia é requerida ao juiz pela parte interessada;
- b. o juiz defere a perícia e escolhe o perito;
- c. as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
- d. os peritos são cientificados da indicação;
- e. os peritos propõem honorários e requerem depósitos;
- f. o juiz estabelece prazo, local e hora para o início.

Fase Operacional:

- a. início da perícia e diligências;
- b. curso do trabalho;
- c. elaboração do laudo.

Fase Final:

- a. assinatura do laudo;
- b. entrega do laudo;
- c. levantamento dos honorários;
- d. esclarecimentos (se requeridos);

Em todas as fases, existem prazos e formalidades a serem cumpridas.

A manifestação do perito sobre os fatos devidamente apurados se dará através do Laudo Pericial, onde, na condição de prova técnica, servirá para suprir as insuficiências do magistrado no que se refere aos conhecimentos técnicos ou científicos.

3.3 PERÍCIA SEMIJUDICIAL.

É a perícia realizada no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais, e é semelhante à Perícia Judicial.

3.4 PERÍCIA EXTRAJUDICIAL.

É aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Seu objetivo poderá ser: demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação.

3.5 PERÍCIA ARBITRAL.

É a realizada por um perito, e, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem.

A arbitragem é, portanto, um método extrajudicial para solução de conflitos, cujo árbitro desempenha função semelhante à do juiz estatal.

4. Objetivos da Perícia Contábil

A Perícia tem como objetivo fundamentar as informações demandadas, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meios de prova para o juiz de direito resolver as questões propostas.

São objetivos específicos da Perícia Contábil :

- Objetividade;
- Precisão;
- Clareza;
- Fidelidade;
- Concisão
- Confiabilidade inequívoca baseada em materialidades, e
- Plena satisfação da finalidade.

Objetividade : caracteriza-se pela ação do perito em não se desviar da matéria que motivou a questão.

Precisão : consiste em oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas ou finalidades propostas.

Clareza : está em usar em sua opinião de uma linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos.

Fidelidade : caracteriza-se por não deixar-se influenciar por terceiros, nem por informes que não tenham materialidade e consistência competentes.

Concisão : compreende evitar o prolixo e emitir uma opinião que possa de maneira fácil facilitar as decisões.

Confiabilidade : consiste em estar à perícia apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente.

Plena satisfação da finalidade : é, exatamente, o resultado de o trabalho estar coerente com os motivos que o ensejaram.

5. Prova Pericial

Os principais meios de prova admitidos em processos judiciais pela legislação brasileira são: depoimento pessoal, confissão, exibição (de documento ou coisa), testemunho, perícia, inspeção judicial. A Perícia Contábil é, portanto, **considerada um meio de prova de grande valor**.

A prova pericial contábil tem como objetivo primordial mostrar a verdade dos fatos do processo na instância decisória e é utilizada se o objeto da questão o requerer.

Para Silva (Revista Brasileira de Contabilidade, nº 113:34)

"A prova pericial é o meio de se demonstrar nos autos, por meio de documentos, peças ou declarações de testemunhas, tudo que se colheu nos exames efetuados".

A prova pericial é obtida mediante procedimentos determinados pela Resolução do CFC 858/99 – Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-T 13.4.1, da Perícia Contábil.

"Os procedimentos de Perícia Contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer contábil, e abrangem total ou parcialmente, segundo a sua natureza e complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação arbitramento, mensuração, avaliação e certificação."

- O exame é a análise dos livros comerciais de registros, os documentos fiscais e legais, enfim todos os elementos ao alcance do profissional, preferencialmente os que tenham capacidade legal de prova. O perito, todavia, compulsa também componentes patrimoniais concretos (dinheiro, títulos, mercadorias, bens móveis, veículos, etc), além de tais elementos, lida, ainda, com instrumentações, como normas, cálculos, regulamentos, etc.
- A vistoria é um exame pericial, mas distingue-se dele pela origem e por seus efeitos. Por ela se confirmam estados e situações alegadas por interessados, para reclamar direitos, defender-se de acusações, justificar e comprovar atos e, em oposição, por aqueles que sustentam obrigações de terceiros, acusam ou pretendem garantir seus direitos.
- A indagação é o ato pericial de se obter testemunho pessoal de quem tem conhecimento de atos e fatos pertinentes a matéria.
- A investigação é uma técnica pericial abrangente, que tem por finalidade detectar se houve sobre determinado fato, procedimento que obscurece a verdade, como: fraude, má-fé, dolo, erro, etc.
- O arbitramento é a técnica que se utiliza de procedimentos estatísticos para estabelecer valores e procedimentos analógicos para fundamentar o valor encontrável.
- A mensuração é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
- A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas. É a constatação do valor real das coisas por meio de cálculos e análises.
- A certificação está contida no laudo, que, por ser efetuado por um profissional habilitado formal e tecnicamente, é merecedor de fé pública.

Todos os meios são válidos para que o perito forme a sua opinião, evidenciando sempre a verdade dos fatos, porém, não se esquecendo de sua conduta ética.

O perito contábil em qualquer trabalho que venha desenvolver, terá acesso a todos os documentos necessários para a elaboração do laudo pericial, inclusive, em alguns casos poderá solicitar o depoimento dos envolvidos.

6. Utilização do Trabalho de um Especialista

Determina através da Resolução CFC nº733/92 de 22/10/92 NBC – P2 – Normas Profissionais de Perito Contábil:

2.8.1. O perito contábil pode utilizar-se de especialistas, de outras áreas, como forma de propiciar a realização de seu trabalho, desde que parte da matéria objeto da perícia assim o requeira.

2.8.2. Na perícia extrajudicial a responsabilidade do perito fica restrita a sua área de competência profissional quando faz uso do trabalho de especialista, com efeito determinado no laudo contábil, fato que deve constar do mesmo."

Recorrer a especialistas de outras áreas é às vezes necessário para suplementar tarefa ou resolver assuntos que fogem à formação cultural do contador.

Judicialmente, o perito é responsável por sua opinião e, se recorreu a terceiros, deve, igualmente, assumir a responsabilidade, pois dividiu a tarefa, mas não a responsabilidade.

O profissional no desempenho da função pericial deve considerar os efeitos em benefício da sociedade, propiciando bem-estar a todos que têm interesse no deslinde da controvérsia. As características de excelência moral, intelectual e técnica são condições essenciais para o encargo a ser confiado pelo Juízo. Dentre as principais qualidades que formarão o conjunto de capacitação do perito, temos como exemplo, a Ética que conduz a um trabalho honesto e eficaz em decorrência de uma formação sadia do profissional.

É acrescido também ao perito a capacidade de estar sempre atualizado, pesquisando novas técnicas e estar sempre preparado para a execução de trabalhos de boa qualidade.

O principal lastro de sustentação da realização profissional constitui-se basicamente pelo compromisso moral e ético do perito com a sua classe profissional e, conseqüentemente, com a sociedade.

As atividades de Perícia Contábil são prerrogativas do Bacharel em Ciências Contábeis e reguladas pelas Resoluções nº 857 - Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC P2 - Normas Profissionais do Perito e nº 858/99 - Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC 13 - Da Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicados no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1999.

7. Laudo Pericial

É o produto do trabalho pericial, em que o especialista se pronuncia sobre questões submetidas à sua apreciação.

De acordo com a Resolução 858/99 de 21/10/99 do CFC, NBC T – 13 Da Perícia Contábil - 13.5 Laudo Pericial Contábil.

"O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões."

O Perito Contador é o único responsável pela preparação e redação do laudo, que deve ser produzido de maneira clara e objetiva, expondo a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões.

O laudo poderá ser com quesitos, que serão transcritos e terão as respostas circunstanciadas na pesquisa efetuada, respondidos primeiros os quesitos oficiais e, posteriormente, os formulados pelas partes; e, quando não houver quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria.

O laudo deverá ser datado e assinado pelo perito-contador, cumprindo toda a formalidade, e encaminhando mediante petição, quando judicial ou arbitral e por carta protocolada ou por qualquer outro meio que comprove a entrega, quando extrajudicial.

Não existe normatização quanto à estrutura do laudo, mas existem formalidades que compõem a estrutura dos mesmos.

Em geral, no mínimo, um laudo deve ter em sua estrutura os elementos seguintes:

a) abertura:

- Nome da pessoa a quem se dirige a perícia;
- N° do processo, se houver;
- Nome das partes envolvidas – autor e réu; e
- Parágrafo introdutório.

No parágrafo introdutório consta:

- Declaração formal de realização do trabalho pericial;
- Identificação legal do perito;
- N° do órgão de classe;
- Declaração de observância da legislação processual aplicável e
- E das Normas Brasileiras de Perícia e do perito-contador;
- E a declaração da espécie de laudo que se apresenta.

b) Considerações iniciais

- Data e nome do solicitador da perícia;
- Referência de técnicas adotadas para exame dos autos;
- Se há necessidade ou não de diligências.

c) Exposição sobre o desenvolvimento do trabalho:

- Introdução ao tópico do trabalho a ser desenvolvido, referência a normas profissionais e ordenamento lógico;
- Identificação do objeto da prova pericial (questão);
- Identificação do objeto da prova pericial (sua finalidade);
- Se não houver diligência, descrição dos elementos que foram objeto de exame, análise ou verificação;
- Se houver diligência, descrição dos elementos pesquisados e vistoriados;
- Descrição de técnicas, análises, métodos e raciocínios utilizado para conclusão pericial.

d) Considerações finais

- Síntese da conclusão;
- Opinião técnica do perito sobre a matéria;
- Síntese de apuração de valor e seu montante (se for o caso);
- Síntese da finalidade do laudo;
- Indicação de quesitos (se houver).

e) Quesitos - Respostas

- Transcritos na ordem do laudo;
- Respondidos seqüencialmente à transcrição dos quesitos formulados;
- Respondidos circunstanciadamente de forma clara e objetiva.

f) Encerramento do laudo:

- Exposição formal do encerramento do trabalho pericial, de maneira simples e objetiva;
- Descrição da quantidade de páginas que compõem o laudo, se rubricadas ou não;
- Local e data da conclusão do laudo;
- Assinatura e identificação do perito.

g) Anexos

- Os anexos que integram o laudo devem ser numerados seqüencialmente e rubricados pelo perito;
- Dos anexos fazem parte: demonstrativo de análise e dos documentos indispensável à ilustração e bom esclarecimento do trabalho técnico realizado.

Exemplificando o relatado acima, apresentamos um modelo que contempla uma das formas de apresentação do Laudo Pericial.

Não existe um modelo padrão para o Laudo Pericial, porém, todos devem conter os elementos básicos relatados anteriormente.

8. Parecer Pericial Contábil

O parecer pericial contábil é importante instrumento de subsídio, pelo qual o Perito Contador assistente emite opinião sobre as diligências realizadas, disponibilizando ao juiz e as partes significativos resultados para dirimir o litígio.

Quanto as formalidade que norteiam os procedimentos que devem ser observados pelo Perito Contador assistente na elaboração do parecer pericial contábil, é essencial a observação dos seguintes itens:

- A finalidade do parecer pericial contábil é dar opinião fundamentada sobre o laudo;
- Sua preparação é exclusiva do perito-contador assistente;
- Se houver concordância com o laudo pericial contábil, será expressa no parecer;
- Não havendo concordância com algum item do laudo, este deverá ser transcrito na íntegra no parecer, no qual o perito-contador assistente emite sua opinião fundamentada;
- Os anexos deverão ser numerados, identificados e mencionados, se houver necessidade de incorporá-los ao parecer;
- Será datado, rubricado, e assinado, identificando habilitação profissional;
- Encaminhado por petição protocolada, quando judicial e arbitral, e, se extrajudicial por qualquer outro meio comprobatório.

9. Perito Contador

O Perito especialmente o Perito Contador, é o encarregado de exercer a perícia mediante os exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de mostrar a verdade dos fatos trazidos pelas partes, por meio da prova contábil documental, constituindo um verdadeiro espírito e filosofia de trabalho.

É à busca da verdade real oriunda do eficaz e efetivo desempenho do perito contábil nos registros, documentos contábeis, controles internos da entidade e de quaisquer outros elementos materiais disponibilizados pelas partes ou obtidos junto a terceiros, visando a promover a verdade formal mais próxima possível da realidade estudada e identificada no trabalho de campo.

Como elementos para a realização de seu trabalho, o Perito Contador dispõe da escrituração contábil, da escrituração fiscal, da escrituração societária de uma entidade econômica, que, independentemente da natureza da perícia, judicial ou extrajudicial, lhes serão exibidas total ou parcialmente, segundo a necessidade de dado caso, além de todos os controles internos gerenciais, operacionais, planos da entidade e demais informações escritas.

Além desses elementos, existem os veículos acessórios, como a documentação que suporta a escrituração ou outros necessários para a comprovação do fato, conforme previsto no Código de Processo Civil (art.429), tais como depoimentos de testemunhas, documentos em poder de partes, repartições públicas e outros.

Cabe destacar que um dos procedimentos mais adequados que o Perito Contador deve promover quando se questiona a validade legal da escrita contábil de uma das entidades do litígio e valer-se, dentre as diversas modalidades de certificação oriundas da tecnologia contábil de auditoria interna, da determinada *prova emprestada*.

Consiste na contraprova de valores registrados na escrita da entidade mediante a verificação, junto aos credores, ou mesmo aos participantes dos fatos contábeis registrados, daquele lançamento.

Depreende-se que, para o desempenho de tal função, o Perito deve estar dotado de habilidade, destreza e, principalmente, de conhecimento técnico-científico de Contabilidade.

O Perito deve, necessariamente, ser habilitado profissionalmente para a realização da perícia, por que a sua interpretação de um fato contábil irá propiciar o descobrimento da verdade.

Ademais, em decisão do Superior Tribunal de Justiça, relatada pelo Ministro Adhemar Marcela e publicada no Diário Oficial da União em 17/09/97, tem-se que a perícia contábil só pode ser efetuada por CONTADOR, profissional portador de diploma universitário, devidamente inscrito no Conselho de Contabilidade.

O exercício de outros profissionais, como Economistas e o Administrador de Empresas, representa possibilidade de nulidade de prova pericial contábil pela parte que se sentir lesada, onerando, protelando e dificultando a adequada prestação jurisdicional.

Para que o desempenho dessa função seja eficiente e eficaz, exige-se do Perito, dentre outros, requisitos fundamentais, que são:

- Reconhecido saber técnico-científico da realidade de sua especialidade, dedicando-se a uma educação continuada e persistente estudo da doutrina em que se graduou;
- Vivência profissional nas diversas tecnologias que a ciência de sua habilitação universitária possui, bem como experiências em perícias;
- Perspicácia;
- Perseverança;
- Sagacidade;
- Índole criativa e intuitiva;
- Probidade.

Podemos observar nos itens acima, que a responsabilidade delegada ao Perito começa no planejamento do trabalho, na execução e elaboração do laudo pericial. Sua criatividade, competência e responsabilidade farão com que seu trabalho torne-se sustentável juridicamente.

9.1 SABER TÉCNICO-CIENTÍFICO.

Além do requisito legal do registro nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, neste caso o Conselho Regional de Contabilidade, hoje plenamente definida a exigência de que o Perito tenha formação universitária, ao seu lado também está a exigência do saber técnico-científico da matéria, para que se aprofunde cientificamente na interpretação do fato em sua especialidade, visando a levar aos autos a verdade real, de que resulta para qualquer das partes a adequada aplicação da justiça no processo judicial ou a administração de um patrimônio, quando a perícia for extrajudicial.

O Perito pode extrair elementos, interpreta-los e ainda delimitar um fato quanto tiver pleno domínio dos conhecimentos de sua realidade.

A necessidade de educação continuada está vinculada ao constante aprimoramento da ciência, especialmente a contábil, mediante o qual os cientistas perseguem a melhor forma de apresentação do estudo da matéria objeto da ciência, além de estabelecer sempre uma condição de adequada fundamentação científica no laudo pericial.

9.2 VIVÊNCIA PROFISSIONAL.

A vivência profissional é considerada em perícia como seu elemento fundamental.

A perícia versa sempre sobre matéria de fato, que muitas vezes não é atingida pelos conhecimentos teóricos puros de uma Ciência, resultando dessa condição a integração entre conhecimento teórico e experiência profissional.

A teoria define padrões de comportamento profissional, porém, a prática os torna pessoais, ou seja, dois Contadores podem, sobre um mesmo evento, ter duas interpretações distintas.

Existem práticas grosseiras, e que saltam à vista até de leigos em Contabilidade; entretanto, também existem práticas bastante sutis, que mesmo o Contador encontra dificuldades em detectar. Daí a extrema necessidade do equilíbrio e do bom-senso, advindos da vivência profissional exigida de um Perito.

9.3 PERSPICÁCIA E SAGACIDADE.

Conforme conceituação do dicionário Aurélio, tem-se que estas palavras exprimem a qualidade profissional do Perito relativo a sua capacidade de observação, concentração para identificar adequadamente o objeto de estudo, examinando, analisando, estudando profundamente, sem se permitir desenvolver o trabalho de forma superficial.

No caso do Perito Contábil, sua capacidade especial de identificar os fenômenos patrimoniais resultantes de determinada movimentação do patrimônio e procurar suas evidências no diário, razão auxiliar e representações gráficas elaboradas pelas entidades envolvidas é um exemplo da materialização da perspicácia.

9.4 ÍNDOLE CRIATIVA E INTUITIVA.

Embora tais qualidades sejam fruto do íntimo do ser humano, em alguns desenvolvidos e aprimorados de forma mais evidente, não significa que o profissional, que objetiva tornar-se um Perito, desconsidere tais particularidades.

Pode-se dizer que tais características sejam o sexto sentido do profissional, que encontra no trabalho pericial a sua forma plena de servir ao próximo e à humanidade, trabalhando com a união de seu corpo e espírito.

10. Perito Contábil e Auditoria

Muito embora sejam, provavelmente, duas das mais importantes especializações da Contabilidade, não raras vezes a perícia contábil é confundida com a auditoria.

Mesmo havendo alguma semelhança nos procedimentos, a auditoria e a perícia são bem diferentes quanto aos seus objetivos e finalidades.

A auditoria tem por finalidade principal a CERTIFICAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS quanto à sua veracidade, expondo os resultados a que chegou em RELATÓRIO DE AUDITORIA ou CERTIFICADO.

Já a finalidade da perícia é buscar a verdade dos fatos a serem comprovados. Seus resultados são expressos através de um LAUDO PERICIAL.

Além disso, ressalte-se que a perícia contábil se prende a uma época específica, tendo em vista a verificação de determinado evento em função de um questionamento. A auditoria se detém em períodos de maior abrangência.

A auditoria não tem necessidade de adotar rigores metodológicos tão severos quanto a perícia contábil; basta dizer que a auditoria consagra a amostragem e a perícia a repele, como critério habitual.

A auditoria tem como objetivos normais a maior abrangência, a gestão como algo em continuidade, enquanto a perícia se prende à Especificidade, tem caráter de Eventualidade, só aceita o Universo Completo para produzir opinião como Prova e não como Conceito.

11. Impedimento

O Perito Contador, ao ser nomeado, escolhido ou contratado, deverá declarar-se impedido quando:

- Participar do processo em litígio;
- Atuou como perito-contador assistente ou testemunha do processo;
- For cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até segundo grau, de participantes do processo;
- Tiver interesse, por si ou por parentes, no resultado do trabalho;
- Exercer cargo incompatível com a pericial;
- A matéria periciada não for de sua especialidade;
- Ocorrer motivo de força maior; e,
- A estrutura do profissional não permitir a assunção do encargo.

12. Honorários

O perito-contador e o perito-contador assistente devem estabelecer previamente seus honorários, mediante avaliação dos serviços, considerando-se entre outros os seguintes fatores:

- a relevância, o vulto, o risco e a complexibilidade dos serviços a executar;
- as horas estimadas para realização de cada fase do trabalho
- a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;
- a forma de reajuste e de parcelamento, se houve;
- os laudos interprofissionais e outros inerentes ao trabalho; e
- no caso do perito-contador assistente, o resultado que, para o contratante, advirá com o serviço prestado, se houver.

Quando se tratar de nomeação, deve o perito-contador;

- Elaborar orçamento fundamentado nos fatores constantes na Norma vigente;
- Requerer por escrito o depósito dos honorários, conforme o orçamento ou pedido de arbitramento;
- Requerer a complementação dos honorários, se a importância previamente depositada for insuficiente para garanti-los; e
- Requerer, após a entrega do laudo, que o depósito seja liberado com os acréscimos legais.

O perito-contador requererá a liberação parcial dos honorários, depositados em Juízo, sempre que houver a necessidade, devidamente justificada.

O perito-contador pode requerer o custeio das despesas referentes ao deslocamento para a realização do trabalho fora da comarca em que foi nomeado.

Quando se tratar de indicação pelas partes, escolha arbitral ou contratação extrajudicial, devem o perito-contador e o perito-contador assistente formular carta-proposta ou contrato, antes do início da execução do trabalho, considerando os fatores constantes da Norma vigente e o prazo para a realização dos serviços.

13. Sigilo

O perito-contador e o perito-contador assistente, em obediência ao Código de Ética Profissional do contabilista, devem respeitar e assegurar o sigilo do que apurarem durante a execução de seu trabalho, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. Este dever perdura depois de entregue o laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.

O dever de sigilo absoluto mesmo na hipótese de o profissional se desligar do trabalho antes de concluído.

E permitido ao perito-contador e ao perito-contador assistente esclarecer o conteúdo do laudo pericial contábil e do parecer contábil somente em defesa da sua conduta técnica profissional, podendo, para esse fim requerer autorização a quem de direito.

14. Responsabilidade do Perito

O perito-contador e o perito-contador assistente devem cumpridos prazos estabelecidos no processo ou contrato e zelar por suas prerrogativas profissionais, no limite de suas funções, fazendo-se respeitar e agindo sempre com seriedade e discrição.

O perito-contador e o perito-assistente, no exercício de suas atribuições, respeitar-se-ão mutuamente, vedados elogios e críticas de cunho pessoal ou profissional, atendo-se somente aos aspectos técnicos do trabalho executado.

Se, porventura, o Perito Contador cometer qualquer prática incorreta, especificamente que possa trazer danos às partes, responderá por estes e ainda estará sujeito a punições do Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição e sanção da Lei Penal.

15. Ética e a Perícia

Muitas são as definições de Ética, todas relacionando-a com a Moral e o comportamento irrepreensível do ser humano, na busca de qualquer de seus objetivos, que podem ser apenas de felicidade pessoal, ou êxito intelectual, profissional ou econômico.

A ética, como princípio contábil, envolve aspectos objetivos em que sua aplicação não depende de opção ou escolha do profissional, mas é consequência da própria natureza da Contabilidade, contida no princípio contábil, a qual precisa ser respeitada.

Assim, como não se pode alegar ignorância da lei, para não cumpri-la, também não se podem ignorar exigências técnicas e culturais para o exercício da profissão.

Quanto maior a falta de conhecimento, menos condições têm o profissional de conscientizar-se de que está errado. Essa ignorância caracteriza também falta de ética, embora o indivíduo, por carência de conhecimento possa aceitar como certo aquilo que está errado.

Da mesma forma, quando o indivíduo não tem boa formação ética, também não sabe se está ou não cometendo ato aético. Quando incompetente e mal formado, seu erro pode abranger os dois aspectos, ou seja, ele erra no julgamento de seus próprios atos e na aplicação da ética contábil.

O respeito à ética deve estar implícito no exercício de qualquer profissão, mas em especial na Profissão Contábil, não somente por envolver interesses de pessoas que podem estar apenas indiretamente ligadas ao patrimônio, cujos fenômenos registramos, analisamos, interpretamos e sobre os quais damos informações e orientação, muitas vezes imprescindíveis para a tomada de decisões, mas também porque a ética está implícita na própria ciência contábil, como um Princípio Fundamental de Contabilidade.

O Conselho Federal de Contabilidade, com poderes concedidos por Lei, aprovou o Código de Ética Profissional do Contabilista. Resolução CFC nº 803/96, de 10 de outubro de 1996, incluindo as alterações da Resolução CFC nº 819/97, de 20 de novembro de 1997.

16. Conclusão

A perícia técnica, contábil ou não, é um dos principais meios de manifestação do conhecimento técnico e científico de uma ciência. Por ela se tornam transparentes assuntos muitas vezes ignorados pela maioria das pessoas.

Historicamente a perícia contábil tem servido como instrumento da justiça. Sua função social, por isso mesmo, é incomensurável.

Todos os ramos da Justiça, como demonstrado neste trabalho, carecem da opinião do profissional versado em Contabilidade, conhecedor das técnicas de investigação em assentos contábeis, para assim, esclarecer pontos controversos de um litígio.

Fora isso, há aqueles que mesmo alheios aos assuntos judiciais, muitas vezes se recorrem do perito-contador como alguém capaz de emitir opinião fundamentada sobre assunto de seu interesse.

Por essas razões, podemos afirmar que a perícia contábil é utilizada como ferramenta para tomada de decisões, sejam elas de direito ou de gestão.

O "risco", como em toda atividade, tem na perícia significado relevante, pois pode levar a uma opinião errada, produzindo uma falsa prova, com lesão ao direito de terceiros, ou levar a uma decisão desastrosa.

Difere da auditoria por não se prestar, em sua essência, como medida de controle.

O método da perícia contábil não se confunde com o da auditoria.

O método básico da perícia contábil é o analítico e de maior rigor metodológico, visando à confiabilidade da opinião, como prova que deverá ser para terceiros.

Como toda atividade, cinge-se a perícia de formalidades que têm o fim de padronizar procedimentos e apresentação de resultados.

Atualmente, tanto para o profissional praticante, quanto ao aluno recém formado, ou aquele que se encontra cursando, as informações técnicas e de conhecimentos gerais podem ser obtidas de uma forma rápida e fácil, através da Internet, dos diversos boletins informativos, palestras e cursos amplamente divulgados, entre outros, pela relevante atuação do Conselho Federal de Contabilidade, do Sindicato dos Contabilistas, e outros órgãos ligados à área contábil.

Entretanto ele tem a obrigatoriedade de manter-se atualizado, se reciclando através de cursos, palestras, livros técnicos, e principalmente a participação interativa com a classe, que através dela terá o envolvimento humano, que é a essencial forma de aprendizagem, que com certeza irão refletir no exercício profissional e no mercado usuário, resultando no crescimento da profissão.

Todavia, com a globalização do mercado cada vez mais intensa, devemos aprimorar-nos com as Legislações, Normas Internacionais, com a fluência de línguas estrangeiras, para enfrentarmos, com sucesso, esta nova situação, aceitando este desafio pelas vantagens que a nossa Profissão nos oferece.